

**Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói – NitPrev e a  
Secretaria Municipal de Administração - SMA**

**Processo Administrativo nº 9900198963/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI,  
POR INTERMÉDIO DA NITERÓI PREV E O  
CONSÓRCIO GESTOR RPPS**

A Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói -NITERÓI PREV, com sede na Rua da Conceição, nº 195, Centro, na cidade de Niterói - RJ, CEP.: 24020-086, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.098/0001-42, com natureza jurídica de Fundo Contábil nos termos ao artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, neste ato representado legalmente pelo seu Gestor Sr. **Heitor Pereira Moreira (Presidente)**, portador da Matrícula Funcional nº 640664, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO GESTOR RPPS** consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, formado pelas empresas **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68; **Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.868.354/0001-95 e **Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.644.340/0001-25, neste ato representada pela empresa líder **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda**, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3988 – Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, 78.005-300, inscrita no CNPJ/MF N.º sob o nº 00.059.307/0001-68, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Edson Jacintho da Silva, Sócio-administrador e Chief Executive Officer (CEO), portador do CPF nº 270.339.291-53 e RG nº 0249906 SSP/MT, domiciliado à Rua Barão de Melgaço, 3988 – Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, 78.005-300, têm justo e contratado, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV**, e que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação do **Consórcio Gestor RPPS**, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, de gestão e operacionalização da política de empréstimos da **Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói - NITERÓI PREV**, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 CONSPREV, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) em seu item 5.22, da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos através das taxas de administração, no valor registrado no item 04 da Ata, recolhidas em cada prestação dos empréstimos consignados contratados, repassados pelo RPPS CONTRATANTE ao CONTRATADO até o sétimo dia útil após o fechamento das folhas de pagamento referentes ao mês anterior.

2.2. O início dos repasses mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitados pelo RPPS CONTRATANTE.

2.3. Os repasses da prestação de serviços de Gestão e Operacionalização da Política de Empréstimo Consignado se darão de forma extraorçamentária visto que serão suportados diretamente pelos tomadores do empréstimo consignado, a razão de taxa de administração contida na formação do valor total da parcela dos empréstimos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global.

3.2. Os serviços ora contratados serão, em regra, executados nas dependências do consórcio CONTRATADO, excetuando-se as hipóteses em que se fizer necessário a manutenção de colaboradores do CONTRATADO nas dependências do RPPS CONTRATANTE para fazer frente ao integral cumprimento do serviço (item 04 da ATA CONSPREV nº 01/2024) ora contratado, nos termos de sua especificação contida na ATA que ora se adere.

3.3. Ficará a cargo do RPPS CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.

3.4. A fiscalização por parte do RPPS CONTRATANTE não eximirá o consórcio CONTRATADO das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar ao

RPPS CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

3.5. Os serviços serão iniciados pelo consórcio CONTRATADO somente após a Ordem de Serviço expedido pelo RPPS CONTRATANTE.

3.6. Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá o consórcio CONTRATADO ser notificado para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

3.7. O consórcio CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. A taxa de administração, a que faz jus o CONTRATADO, conforme registro no item 04 da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, é de 4,8% ao ano, incidente na proporção de 1/12 avos em cada parcela de empréstimo consignado retida mensalmente pela NITERÓI PREV e repassada ao CONTRATADO.

4.2. No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos especialmente definidos nas condições de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Não haverá reajuste contratual para a taxa de administração, salvo as hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo do presente contrato terá vigência de 8 (oito) anos, conforme o artigo 114 da Lei 14.133, de 2021, a contar da sua assinatura, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

6.2. O prazo de vigência dessa contratação segue como parâmetro a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 181, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Executados os serviços contratados serão os mesmos recebidos pelo RPPS CONTRATANTE.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

7.4. A administração do RPPS CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATADO**

8.1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações do Consórcio CONTRATADO:

8.1.1. Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;

8.1.2. Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

8.1.3. Facilitar os serviços de fiscalização do CONTRATANTE e acatar prontamente as suas exigências e determinações;

8.1.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

8.1.6. Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;

8.1.7. Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;

8.1.8. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;

8.1.9. Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.10. Prestar ao RPPS CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

8.1.11. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias do envio do mesmo, e iniciar a prestação do serviço em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

8.1.12. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, bem como de acordo com as regras da Procuradoria Geral do Município, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.12.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.1.12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12.5. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.12.5.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.12.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.12.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere;

8.1.12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

8.1.12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.2. Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do consórcio CONTRATADO.

8.3. O RPPS CONTRATADO compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS CONTRATANTE**

9.1. O RPPS CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao consórcio CONTRATADO as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.2. Disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

9.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados do consórcio CONTRATADO para execução dos serviços;

9.1.4. Colocar à disposição do consórcio CONTRATADO os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como colaborar com ele quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados;

9.1.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da(s) empresa(s) consorciadas e respectivos técnicos;

9.2. Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

9.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo RPPS CONTRATANTE, sem justa causa atribuível ao consórcio CONTRATADO, este terá direito à taxa de administração referente a todos os empréstimos consignados aperfeiçoados durante a vigência contratual. O valor indenizatório será calculado projetando a taxa de administração devida até o término do contrato, trazido a valor presente utilizando uma taxa de desconto vigente na data da rescisão, e pago ao consórcio CONTRATADO em até 30 dias a partir da rescisão, garantindo a compensação pelos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, bem como a ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o consórcio CONTRATADO às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

10.2. A não execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Ministério da Previdência Social, que resulte em multa para o gestor, quando de responsabilidade exclusiva do consórcio CONTRATADO, será o mesmo responsável pelo pagamento da multa.

10.3. O consórcio CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

10.3.1 – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

10.3.2 – descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.3.3 – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

10.4. O consórcio CONTRATADO será multado em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

10.4.1 – abandono dos serviços ora contratados;

10.4.2 – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo RPPS CONTRATANTE;

10.5. No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

10.6. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o RPPS CONTRATANTE que efetuar ao consórcio CONTRATADO;

10.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o consórcio CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

10.7.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

10.7.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

10.8. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao consórcio CONTRATADO as seguintes penalidades:

10.8.1. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

10.9. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o consórcio CONTRATADO da aplicação por parte do RPPS CONTRATANTE das demais sanções previstas na Lei 14.133, de 2021.

10.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo consórcio CONTRATADO. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o consórcio CONTRATADO tenha a receber do RPPS CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pelo consórcio CONTRATADO no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o consórcio CONTRATADO ao processo executivo.

10.11. As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o consórcio CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E RECEITA**

11.1 Não há indicação de dotação para despesa orçamentária tendo em vista que a referida contratação está vinculada a geração de receitas para a Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói - NITERÓI PREV em consequência do fornecimento de empréstimo consignado na forma da EC nº. 103/2019, Portaria MTP 1.467/2022 e Resolução CMN nº. 4.963/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O RPPS CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que caiba ao consórcio CONTRATADO, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes no caso de rescisão com justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O RPPS CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 94, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. O consórcio CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao RPPS CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2. Os danos e prejuízos serão resarcidos ao RPPS CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao consórcio CONTRATADO, sob pena de multa.

15.3. O RPPS CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

15.4. O RPPS CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo consórcio CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do consórcio CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. O consórcio CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Constituirá encargo exclusivo do consórcio CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, declararam ambas as partes, aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas acima e todas as que fazem parte do inserto na Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, bem como se obrigam a observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente contrato em 03



(três) vias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Niterói, 19 de novembro de 2025.

**HEITOR PEREIRA** Assinado de forma digital  
por HEITOR PEREIRA  
MOREIRA:70214  
107191

MOREIRA:70214107191  
Dados: 2025.11.27  
12:26:34 -03'00'

---

**HEITOR PEREIRA MOREIRA**

Presidente da Niterói Prev - Contratante

**EDSON JACINTHO** Assinado de forma digital  
por EDSON JACINTHO DA  
SILVA:27033929153  
SILVA:27033929153

SILVA:27033929153  
Dados: 2025.11.19  
17:01:16 -04'00'

---

**EDSON JACINTHO DA SILVA**

Representante Legal do Consórcio Gestor RPPS - Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratos

# Contrato nº 36/2025

Última atualização 23/12/2025

**Local:** Niterói/RJ    **Órgão:** NITEROI PREV    **Unidade executora:** 928561 - NITEROI PREVI**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 9900198963/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 23/12/2025    **Data de assinatura:** 27/11/2025    **Vigência:** de 27/11/2025 a 26/11/2033**Id contrato PNCP:** 28543098000142-2-000051/2025    **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [28543098000142-1-000047/2025](#)**Objeto:**

O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, de gestão e operacionalização da política de empréstimos da Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói - NITERÓI PREV, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 CONSPREV, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) em seu item 5.22, da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Informação complementar:**

O prazo do presente contrato terá vigência de 8 (oito) anos, conforme o artigo 114 da Lei 14.133, de 2021, a contar da sua assinatura, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual. A referida contratação está vinculada a geração de receitas para a Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói - NITERÓI PREV em consequência do fornecimento de empréstimo consignado.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 0,01

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 28.073.206/0001-60    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CONSORCIO GESTOR RPPS[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato36.2025.pdf	23/12/2025 - 17:55:16
Contratono37.2025.pdf	23/12/2025 - 17:55:17
Ofcios.pdf	23/12/2025 - 17:55:17

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

&lt; &gt;

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/11/2025



PREFEITURA DE  
**Niterói**

TEMPO DE  
AVANÇAR

**Adicional por Formação Continuada - 15%:** Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.067/2013 e a Portaria FME/599/06 - R\$913,37  
**TOTAL:** R\$9.133,70

**PORTARIA Nº 530/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV,** no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do Decreto Municipal nº 14.730/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a seguinte Equipe de Planejamento para inscrição de servidores Curso "eSocial e EFD-Reinf Avançados, DCTFWeb e o Módulo de Inclusão de Tributos – MIT". Processo nº 9900220164/2025.

Danniela Martins Madeira - Matrícula: 640649

Rafael Silveira Fagundes- Matrícula: 640698

Anna Júlia Vizzoni Marques dos Santos – Matrícula: 640686

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para realizar a fiscalização do contrato.

Antônia Germana Lima Monte - Matrícula: 640611

Carolina Alvarez Mota - Matrícula: 640599

Elizabeth da Conceição Gomes - Matrícula: 640607 (suplente)

Thiago Oliveira de Resende- Matrícula: 640670 (suplente)

## EXTRATO NITPREV Nº 45/2025

**INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2022; **PARTES:** A Niterói Prev e a empresa CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47;

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual com aplicação de reajuste da prestação de serviços de link de dados dedicado redundante de 100 Megabits; **VALOR TOTAL:** R\$ 19.092,07 (dezenove mil noventa e dois reais e sete centavos) PT. nº 1082.09.122.0145.6282 - Natureza das Despesas nº 33.90.40 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 249/2025; **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como o Processo nº 9900084199/2024; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 25/11/2025

## EXTRATO NITPREV Nº 46/2025

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 36/2025 **PARTES:** Niterói Prev e o CONSORCIO GESTOR RPSS, CNPJ nº 28.073.206/0001-60. **OBJETO:**

Execução de serviços técnicos, por empreitada global, de gestão e operacionalização da política de empréstimos. **VALOR TOTAL:** A presente contratação não acarretará ônus financeiros à Niterói Prev. **FUNDAMENTO:** Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art. 86, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Autorização para adesão ao item 04 da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 realizada pela CONSPREV – MT e o Decreto Municipal 14.730/2023, bem como o Processo nº 9900198963/2025. **PRAZO:** 96 (noventa e seis) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2025.

## EXTRATO NITPREV Nº 47/2025

**INSTRUMENTO:** Termo de Adesão nº 37/2025; **PARTES:** A Niterói Prev e o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de

Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses - CONSPREV, CNPJ nº 26.469.179/0001-14; **OBJETO:** Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 para prestação de serviços técnicos, por empreitada global, de gestão e operacionalização da política de empréstimos da Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói - NITERÓI PREV, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 CONSPREV, conforme descrição contida no Termo de Referência (Anexo I) em seu item 5.22, da Concorrência nº 001/2024 realizado pelo CONSPREV, mediante o contrato nº 36/2026 celebrado entre a Niterói Prev e o CONSORCIO GESTOR RPSS; **PRAZO:** 96 (noventa e seis) meses; **VALOR TOTAL:** A presente contratação não acarretará ônus financeiros à Niterói Prev; **FUNDAMENTO:** Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço, de acordo com o art. 86, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a Autorização para adesão ao item 04 da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 realizada pela CONSPREV – MT e o Decreto Municipal 14.730/2023, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, bem como o Processo Administrativo nº 9900198963/2025; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de novembro de 2025.

## Despachos do Presidente

Processo nº 9900159014/2025 – Revisão de Pagamento – INDEFERIDO

Processo nº 9900153140/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO

Processo nº 9900208381/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO

Processo nº 9900144293/2025 – Desavverbação de Tempo de Serviço - INDEFERIDO

Processo nº 9900132997/2025 – Devolução de Contribuições Previdenciárias – INDEFERIDO

## NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

### Atos do Presidente

A Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA SE COMI NÃO ME LEMBRO**, inscrita no CNPJ sob nº 52.916.444/0001-75, referente ao Processo Administrativo nº 9900010640/2023, acerca das inconsistências verificadas na análise da prestação de contas/execução do objeto referente ao Termo de Patrocínio 66/2024 relativo ao exercício de 2024. Conforme apurado na análise da prestação de contas, restou constatado que a agremiação encontra-se em situação de **IRREGULARIDADE**, razão pela qual deverão ser adotadas as providências necessárias à recomposição do erário. Em razão do exposto, fica a agremiação **ADVERTIDA** para promover o saneamento das irregularidades constatadas, inclusive mediante a devolução do valor principal, devidamente acrescido de juros e correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva ciência desta notificação, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa e adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Os documentos, esclarecimentos ou solicitação de recomposição do erário deverão ser encaminhados ao Controle Interno da NELTUR, no endereço Estrada Leopoldo Fróes, 773 - São Francisco, Niterói - RJ, dentro do prazo acima estipulado.

## NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

### Atos do Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2025 – UASG 928153

Niterói Trânsito S/A - NITTRANS, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos automotores. As propostas e a documentação serão recebidas no dia 19 de dezembro de 2025, às 13:00 horas, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>. O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/editais> e <https://www.comprasnet.gov.br>. O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da NITTRANS, na Praça Fonseca Ramos S/N Andar 6º e 7º – Centro – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m<sup>2</sup>, das 09:00 às 17:00 horas. Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail [cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br](mailto:cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br).

### AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2025 – UASG 928153

Niterói Trânsito S/A - NITTRANS, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a contratação de empresa especializada para a implantação de dispositivos de moderação de tráfego, consistentes em redutores de velocidade dos tipos: travessia elevada/traffic calming e ondulações transversais. As propostas e a documentação serão recebidas no dia 19 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br>. O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos <https://nittrans.niteroi.rj.gov.br/editais> e <https://www.comprasnet.gov.br>. O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da NITTRANS, na Praça Fonseca Ramos S/N Andar 6º e 7º – Centro – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m<sup>2</sup>, das 09:00 às 17:00 horas. Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail [cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br](mailto:cpl@nittrans.niteroi.rj.gov.br).